

SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPOSIÇÕES DO PDM-CASCAIS

CASCAIS

Tudo começa nas pessoas

ALTERAÇÃO DO PDM PARA ADEQUAÇÃO AO RJIGT | JULHO 2022

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. OBJETO DA RATIFICAÇÃO	4
2.1 DA DESCONFORMIDADE/INCOMPATIBILIDADE COM O PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA – ALCOBAÇA - CABO ESPICHEL (POC-ACE) – MARINA DE CASCAIS DA NORMA CONSTANTE DA ALÍNEA B) DO N.º 1 DO ARTIGO 40.º-U DO REGULAMENTO DO PDM-CASCAIS NA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	4
2.2 DAS DESCONFORMIDADES/INCOMPATIBILIDADES COM O PLANO DE ORDENAMENTO DO PARQUE NATURAL DE SINTRA CASCAIS (PNSC) – PENHA LONGA (ID567/IDGEO 076).....	5
3. CONSIDERAÇÕES FINAIS	6
4. ANEXOS	7
5. EQUIPA TÉCNICA	8

1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui a separata da Proposta Final da Alteração do PDM-Cascais para Adequação ao novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e respeita à apresentação e fundamentação das disposições do PDM-Cascais que se apresentam desconformes ou incompatíveis com o Programa da Orla Costeira Alcobaça - Cabo Espichel (POC-ACE), assim como com o Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais (POPNSC), para efeitos de ratificação pelo Governo nos termos do previsto no artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação vigente.

A ratificação pelo Governo de disposições o PDM é excepcional, ocorrendo nas situações em que, no âmbito do respetivo procedimento de elaboração e aprovação, sejam suscitadas desconformidades/incompatibilidades, com os Programas, Planos Especiais, Planos Regionais ou Setoriais.

Os conteúdos desenvolvidos e explanados no presente relatório refletem os desenvolvimentos e as orientações para seguimento referentes às áreas temáticas adiante melhor identificadas, designadamente, pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), em razão das respetivas competências. As disposições a sujeitar a ratificação são de natureza regulamentar e de representação espacial e referem-se à Marina de Cascais e ao Empreendimento Turístico da Penha Longa, respetivamente.

2. OBJETO DA RATIFICAÇÃO

2.1 DA DESCONFORMIDADE/INCOMPATIBILIDADE COM O PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA – ALCOBAÇA - CABO ESPICHEL (POC-ACE) – MARINA DE CASCAIS DA NORMA CONSTANTE DA ALÍNEA B) DO N.º 1 DO ARTIGO 40.º-U DO REGULAMENTO DO PDM-CASCAIS NA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

A redação em vigor do artigo 40.º-U do Regulamento do PDM-Cascais foi introduzida pela Declaração da alteração por adaptação ao PDM de Cascais para se compatibilizar com o POCACE, publicada através do Aviso n.º 13401/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 156, de 16 de agosto de 2019.

O artigo 40.º-U reproduz, em substância, a disciplina das Normas Específicas 17 e 18 do POCACE referente às ações e atividades que são permitidas ou interditas na Margem [ANEXO I].

Em particular, a norma da alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º-U reproduz a norma da alínea b) da Norma Específica 17 do POCACE:

“1 – Na Margem são permitidas as seguintes ações e atividades, mediante autorização das entidades legalmente competentes:

(...)

b) Instalações e infraestruturas portuárias, bem com as que sejam compatíveis com estas, quando em áreas sob a jurisdição portuária;”

No decurso do procedimento de alteração do PDM-Cascais para adequação ao RJIGT tomou-se consciência que esta norma inviabilizava qualquer tipo de licenciamento na Marina de Cascais, uma vez que embora esta infraestrutura tenha uma natureza portuária, a verdade é que a mesma não está inserida em área sob a jurisdição portuária.

No decurso das reuniões de concertação havidas entre a CMC e a APA, esta entidade reconheceu que a redação da alínea b) da Norma Específica 17 do POCACE sofria de manifesto lapso uma vez que nunca houve intenção de restringir a possibilidade de construção às infraestruturas portuárias sob jurisdição portuária em detrimento das restantes. O que, de resto, reconheça-se, se trataria sempre de um critério distintivo sem qualquer fundamento material bastante.

Neste sentido, foi expressamente acordado entre a CMC e a APA uma nova redação para a alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º-U do Regulamento do PDM de Cascais que passasse a abranger também as áreas objecto de concessão de marina:

“1 – Na Margem são permitidas as seguintes ações e atividades, mediante autorização das entidades legalmente competentes:

(...)

*b) Instalações e infraestruturas portuárias, bem com as que sejam compatíveis com estas, quando em áreas sob a jurisdição portuária **ou em áreas sujeitas a concessão da marina;**”*

(Cfr. Ata da 3.^a Reunião de Concertação CMC/APA, de 13.09.2021, em anexo [ANEXO II]).



Marina de Cascais - Fotografia Aérea – Fonte: marinacascais.com

Trata-se de uma alteração apenas ao nível do Regulamento do Plano, sem implicação nas Peças Desenhadas e decorre do processo de concertação da Alteração do PDM Cascais para Adequação ao novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão territorial (RJIGT).

A alteração em causa consiste na inclusão do inciso “ou em áreas sujeitas a marina”, na alínea b) do artigo 40.º-U, visando colmatar um lapso do POC-ACE que, injustificadamente, apenas abrange instalações e infraestruturas portuárias sob jurisdição de autoridade portuária sem que haja critério material relevante para essa restrição de âmbito.

2.2 DAS DESCONFORMIDADES/INCOMPATIBILIDADES COM O PLANO DE ORDENAMENTO DO PARQUE NATURAL DE SINTRA CASCAIS (PNSC) – PENHA LONGA (ID567/IDGEO 076)

Trata-se de uma alteração sem implicações ao nível do Regulamento do Plano, apenas se traduzindo em alterações ao nível das seguintes Peças Desenhadas:

— Planta de Ordenamento - Qualificação Solo – 01 02:

— Planta de Ordenamento - Regimes de Proteção – POPNSC - 01-09.

Sobre estas alterações deve dizer-se que está em causa um mero acerto na delimitação das áreas, dado ter-se concluído que a representação cartográfica feita na Revisão do PDM, em 2015, não foi a mais adequada [ANEXO III].

Foram elaboradas Fichas com a representação do IDGEO 076, com a tabela referente às áreas dos Regimes de Proteção: Fichas de Alteração do PDM de Cascais [ANEXO IV] e Fichas de Alteração dos Regimes de Proteção do Parque Natural de Sintra-Cascais (PNSC) [ANEXO V].

Os polígonos das Áreas de Ocupação Turística da Penha Longa foram definidos pelo Turismo de Portugal na década de 80 do Séc. XX.

O PDM-2015 incorporou essas manchas a partir das manchas emanadas pelo ICNF e tal como foram integradas no Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais.

Só muito recentemente se verificou estarem as manchas incorretas por motivos relacionados com lapsos nas transposições entre cartografias.

Entretanto, foram executados levantamentos topográficos na zona que permitiram reconhecer *in situ* os elementos físicos que levaram à definição estabelecida pelo Turismo de Portugal nos anos 80.

O ICNF, em reunião realizada com a CMC em 18.05.2022, com base em *shapes* previamente enviadas pela CMC, aceitou que se poderia proceder a esta alteração precisamente por se tratar de uma representação cartográfica mais fidedigna da que consta do POPNSC.

Deste modo foi elaborada a pedido do ICNF, a Planta de amarelos/encarnados que traduz a adaptação da nova delimitação do Espaço de Ocupação Turística Nível 1 da Penha Longa, ao regime de proteção do POPNSC.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando assim o disposto do n.º 2 dos artigos 90.º e o artigo 91.º da atual redação do RJIGT, a Câmara Municipal de Cascais solicita a Ratificação Parcial da Alteração do PDM, por se verificarem duas desconformidades/incompatibilidades, uma com o POPNSC e outra com o POC-ACE.

4. ANEXOS

ANEXO I	Marina de Cascais - Extrato do POC-ACE - Norma Específica 17
ANEXO II	Ata da 3.ª Reunião de Concertação CMC/APA, de 13.09.2021
ANEXO III	Marina de Cascais - Extrato do Regulamento do PDM Cascais em vigor Artigo 40.º-U, n.º1, alínea b
ANEXO IV	Penha Longa - Fichas de Alteração do PDM de Cascais
ANEXO V	Penha Longa - Fichas de Alteração dos Regimes de Proteção do PNSC
ANEXO VI	Planta de Ordenamento – Regimes de Proteção -PNSC

5. EQUIPA TÉCNICA

Direção:

Carlos Carreiras – Presidente da Câmara

Miguel Pinto Luz – Vice-Presidente da Câmara

Apoio à Direção:

Pedro Amaral e Almeida – Gabinete Vice-Presidente - Jurista

António Amado – Gabinete Vice-Presidente

João Schedel - Gabinete Vice-Presidente

Mónica Lopes - Gabinete Vice-Presidente

Coordenação Geral:

Rui Pais de Amaral – DPE – Diretor de Departamento

João Montes Palma – DPE/DORT - Chefe de Divisão

Sara Dias – DPE/DAMA – Chefe de Divisão

Francisco Moreira – DPE/DEME – Chefe de Divisão

Equipa Técnica (por ordem alfabética):

Ana Maria Gonçalves Pereira – DPE/DAMA - Assistente Técnica

Ana Rita Rodrigues – DPE/DORT – Socióloga

Daniel Valente – DPE/DORT – Arquiteto

Josival Barreto Jr. – DPE/DEME – Arquiteto

Leonor Silva – DPE/DAMA - Geógrafa

Maria Alexandra Rocha – DPE/DEME – Arquiteta

Manuela Gomes – DPE - Assistente Técnica

Maria João Monteiro – DPE – Designer de Equipamento

Maria João Nogueira – DPE/DORT – Arquiteta Paisagista

Marta Pires – DMAG - Economista

Noémia Silva – DPE/DORT – Assistente Técnica

Paula Portela – DPE/DORT - Licenciada em Estudos Europeus

Pedro Melo – DPE/DORT – Arquiteto

Rute Ramalho – DPE/DORT – Arquiteta

Sara Lourenço – DPE/DAMA – Geógrafa

Colaboração Externa:

Alexandre Neto – Engenheiro Geográfico

Beatriz Romão – IST – Engenheira do Ambiente

Fernando Palma Ruivo – Certiprojeto, Ld^a – Eng^a Acústica (Dir. Técnica)

Joana Lima – IST – Engenheira do Território

Jorge Cardoso - Certiprojeto, Ld^a – Eng^a Acústica (Coord. Técnica)

Maria do Rosário Partidário – IST – Engenheira do Ambiente

Marta Antão - Certiprojeto, Ld^a – Geógrafa